



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

## COMPETÊNCIA ABRIL 2019

Índice:

1. INTRODUÇÃO
2. DA DOCUMENTAÇÃO
3. RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
  - 3.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2017
  - 3.2 TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO E SALDO DISPONÍVEL
  - 3.3 DESPESA
    - 3.3.1 DOS BENS PERMANENTES
    - 3.3.2 DAS FASES DAS DESPESAS
    - 3.3.3 DOS PAGAMENTOS
    - 3.3.4 DESPESAS COM DIÁRIAS
  - 3.4 RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS
  - 3.5 CRÉDITOS SUPLEMENTARES
  - 3.6 ALTERAÇÃO DE QDD
4. DESPESAS COM PESSOAL
  - 4.1 PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
  - 4.2 LEI DE SUBSÍDIOS
  - 4.3 LIMITES
5. SIGA
6. NOTA FISCAL ELETRÔNICA
7. LICITAÇÕES E CONTRATOS
8. PRECATÓRIOS
9. GASTO COM PUBLICIDADE
10. DOS VEÍCULOS
11. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
12. CONCLUSÃO
13. PARECER



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

## **1. INTRODUÇÃO**

**RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER LEGISLATIVO – COMPETÊNCIA ABRIL / 2019**

Cumprindo o que determina a Constituição Federal em seu artigo 74, de acordo também com o que determina o art 17, da Resolução TCM nº 1120/05, combinado com o art 75 da Lei Federal nº 101/00, e especialmente a Lei Municipal de Controle Interno, estamos encaminhando para vossa apreciação, o Relatório e Parecer referente a competência de Abril de 2019 da Câmara Municipal de Serrinha BA.

Este Poder em total consonância com os preceitos legais e, principalmente, com as legislações referentes à implantação do Sistema de Controle interno Municipal vem apresentar o presente relatório, que resume a continuidade administrativa pautada pela atual gestão durante o período analisado, elevando-se as prioridades e metas que busquem a eficiência no controle efetivo dos recursos públicos sob acompanhamento padronizado e permanente da administração, sempre respaldando a transparência e mantendo a base técnica como missão orientadora, elevando as recomendações legais pela correção dos procedimentos básicos exigidos da administração pública.

Após este preâmbulo descreveremos e relataremos a seguir as ações realizadas para o pleno exercício da competência exercida por esta Câmara de Vereadores, bem como as suas atividades de controle.

## **2. A DOCUMENTAÇÃO**

Conforme nossa análise sobre a documentação relativa a prestação de contas Mensal, a ser enviada via e-TCM:

- a) A documentação nos foi entregue no prazo;
- b) Nos foram encaminhados todos os documentos exigidos pela Resolução TCM nº 1.060/05.
- c) A documentação se encontra em condição de ser examinada pela Inspeção;
- d) A documentação, na forma do artigo 4º, da Resolução TCM nº 1.060/05 foi apresentada devidamente ordenada.

## **3. RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **3.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2019**

A lei municipal que aprovou o ORÇAMENTO para o exercício de 2019, fixou a DESPESA deste Poder Legislativo em R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões seiscentos mil reais).

### **3.2 TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO E SALDO DISPONÍVEL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

Conforme Constituição Federal em seu artigo 29-A, parágrafo 3, inciso II, constitui crime de Responsabilidade do Prefeito não efetuar o repasse até o dia 20 de cada mês.

De acordo com levantamento realizado por esta controladoria o Poder Executivo transferiu a esta Câmara, no mês em referência, o repasse de duodécimo no valor total de R\$ 480.795,19 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), em abril de 2019, conforme extrato, portanto dentro do prazo estabelecido pela CF/88.

## **3.3 DESPESA**

Com relação as despesas analisadas, constatamos o seguinte:

- Os processos de pagamentos foram instruídos com documentos fiscais nas vias em original comprovando a veracidade de tais documentos;

Nota-se que a principal despesa do Poder Legislativo no período analisado foi com Pessoal e encargos, correspondendo 62,76 % do valor pago e as demais despesas de manutenção corresponderam 15%, e no presente mês houve despesas de capital no valor de R\$ 5.770,70.

### **3.3.1 DOS BENS PERMANENTES**

Conforme levantamento realizado, não houve aquisição de bens permanentes no período analisado.

### **3.3.2 DAS FASES DA DESPESA**

Constatamos que não existiu nenhuma irregularidade na fase do empenho;

Constatamos que não existiu nenhuma irregularidade na fase da liquidação;

Constatamos que não existiu nenhuma irregularidade na fase do pagamento.

### **3.3.3 – DOS PAGAMENTOS MEDIANTE CHEQUE NOMINATIVO, ORDEM BANCÁRIA OU TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA**

Ao analisarmos os processos de pagamentos, percebemos que todos foram realizados mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica.

### **3.3.4 – DESPESAS COM DIÁRIAS**

Com relação aos pagamentos de diárias, recomendamos que seja adotado por esta Câmara, documento para requisição de diária, sempre que possível com antecedência do dia do deslocamento, apresentando o motivo do mesmo e o interesse do Legislativo. Após a viagem, sejam apresentados documentos que comprovem o deslocamento e o cumprimento do objetivo da viagem, tais como declarações, certificados etc.

## **3.4 RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA x DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

Conforme exposto nos demonstrativos contábeis, a Câmara ainda não pagou /recolheu todas as retenções feitas até o presente mês.

## **3.5 CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Conforme nosso levantamento, a Câmara não realizou abertura de Créditos Suplementares no mês analisado

## **3.6 ALTERAÇÃO DE QDD**

Conforme nosso levantamento, a Câmara alterou seu QDD, aprovado pelo decreto nº 01 de março de 2019, sendo no referido mês no valor de R\$45.000,00.

## **4 DESPESA COM PESSOAL**

### **4.1 PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E LEI DE SUBSÍDIOS**

### **4.2 SUBSÍDIOS**

O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos.

Conforme estabelecido pela constituição, a lei municipal fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2017 – 2020 em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto dentro do limite máximo estabelecido para o município de SERRINHA, que é de 40% do subsídio dos Deputados Estaduais.

Tendo em vista que os subsídios foram estipulados dentro do percentual máximo permitido em relação ao dos subsídios dos Deputados Estaduais. Sendo assim, em nosso entendimento, os pagamentos relativos aos Subsídios dos Vereadores foram realizados de forma legal.

### **4.3 LIMITES**

A realização de gastos com a folha de pagamento, até o mês analisado, se deu em valores inferiores a 70% (setenta por cento) dos recursos destinados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo municipal de Serrinha, em atenção ao quanto disposto no Art. 29-A, da Constituição federal, haja vista o dispêndio a este título foi de R\$ 245.340,00 (duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta reais), correspondente a 51% do duodécimo recebido por este Legislativo.

A despesa com pessoal da Câmara de Serrinha, no exercício em exame, como já mencionado, foi no montante de R\$ 245.340,00(duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

quarenta reais), portanto inferior a 6% da RCL do Município, apurado no mês de abril/2019, conforme limite definido no artigo 20, inciso III, alínea a, da Lei Complementar 101/00 – LRF.

## **4.4 DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Conforme levantamento realizado, a Câmara gastou até o período analisado, o valor de R\$ 56.428,20 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

## **5. SIGA**

Conforme levantamento verificamos que a Câmara informou regularmente em todo o período analisado as informações relativas ao SIGA, cumprindo desta forma o que determina a resolução,º 1.282/09, do TCM.

## **6 NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

Conforme nosso levantamento, em consonância com o Decreto Estadual nº 9.265/04 e regulamento do ICMS do Estado da Bahia e com a resolução 956/05 do TCM – BA a Câmara exigiu, quando necessário, de todos os fornecedores, nas aquisições de mercadorias, não somente a apresentação de Notas Fiscais modelos 1 ou 1-A, de conformidade com a situação que lhes deram origem, como também a Nota Fiscal emitida por meio eletrônico.

## **7 LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Segundo a Constituição federal, ressalvados os casos especificados em legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, com a finalidade de assegurar a igualdade de condições a todos os licitantes.

De acordo com nossa análise todos os contratos, Licitações e/ou Dispensas realizadas no período analisado, observaram os ditames da Lei 8.666/93, por tanto, não detectamos qualquer irregularidade tanto nos processos licitatórios quanto nos contratos administrativos realizados até o mês em análise.

## **8 PRECATÓRIOS**

Conforme determina a CF/88, à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. Contudo, conforme demonstrado nos demonstrativos contábeis a Câmara não possui Precatórios.

## **9 GASTOS COM PUBLICIDADE**

Segundo os princípios estabelecidos no caput do art 37 da Constituição da república constituem-se como fundamentos primordiais da ação administrativa, as de observância





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

obrigatória pelos administradores públicos, no que concerne à publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

A interpretação dos dispositivos constitucionais citados leva-nos à constatação de que a publicidade, custeada pelo erário, não pode ser utilizada para promoção pessoal ou proveito dos agentes públicos, valendo-se do exercício de cargo público, sob pena de se caracterizar enriquecimento ilícito, tipificado na Lei 8.429/92, consoante farta jurisprudência dos Tribunais do País.

É certo que a administração pública impõe-se obediência ao princípio da publicidade, devendo, contudo, dita publicidade revestir-se do caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social.

Diante do exposto, vejamos o que determina o Parecer 11/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com o propósito de uniformizar, e normalizar o entendimento da questão:

I - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, inclusive quando veiculada em Diários Oficiais de Municípios, ou em órgão considerado oficial, deve ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, apelidos, símbolos, imagens, logotipos, slogans ou recursos auditivos e visuais outros que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

II – As Prefeituras, Câmaras Municipais e entidades da administração indireta municipal encaminharão a este TCM, sob pena de responsabilidade, no mês seguinte a cada trimestre, por meio eletrônico disponibilizado no site [www.tcm.ba.gob.br](http://www.tcm.ba.gob.br), as despesas com publicidade nele realizadas, qualquer que tenha sido o veículo de comunicação, independentemente de remessa mensal dos correspondentes processos licitatórios e contratos à inspetoria Regional respectiva.

Conforme determina a Resolução do TCM, a Câmara Municipal de Serrinha, informou os gastos relativos a publicidade junto ao SIGA regularmente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

Com relação aos veículos a disposição deste Legislativo, percebemos que esta casa não possui veículos próprios, de modo que procedeu a abertura de regular procedimento licitatório para realizar locação dos mesmos.

## 11 RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que ao final de cada quadrimestre o chefe do Poder Legislativo, emita Relatório de Gestão Fiscal

Com relação aos Relatórios de gestão Fiscal deste Poder Legislativo, da atual gestão, o primeiro só será publicado no mês de maio, de modo que estaremos atentos para que a publicação seja realizada dentro do prazo estabelecido pela legislação.

## 12 CONCLUSÃO

Ao concluirmos o Presente Relatório Mensal de Controle interno observamos, principalmente, que dentro da limitação financeira, houve o cumprimento das metas previstas.

Ao avaliarmos os resultados, quanto à eficácia a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara de Vereadores de Serrinha, bem como da aplicação de recursos públicos, notamos que o gestor buscou aplicar, da melhor maneira, os recursos públicos.

O controle Interno desta casa de leis buscou apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, e, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Procuramos cumprir todos os mandamentos normativos, e principalmente, o art 90 da Constituição Federal, art 74 da Constituição Federal e a Resolução TCM 1.120/05.

## 13 PARECER

Observados os atos do Legislativo, no período de fevereiro, sob o aspecto do Controle Interno, que visa à prevenção de eventuais irregularidades, ou falhas contábeis, tendo por prioridade o enfoque sobre as Gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial, concluímos que a Gestão encontra-se em equilíbrio, compatibilizando os Ingressos Reais aos Dispêndios.

Evidenciando desta forma, o esforço concentrado do Exmo, Sr. Jean Carlos Cardoso Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha, no sentido de sempre






## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

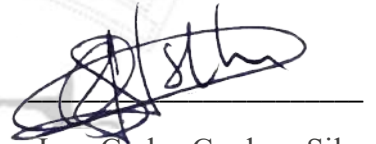
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

adequar a máquina administrativa a realidade econômica do Município, com base nas normas constitucionais, SENDO ASSIM SOU DE PARECER FAVORÁVEL AO PERÍODO ANALISADO.

Cordialmente



Manoel Santos da S. Júnior  
Controlador



Jean Carlos Cardoso Silva  
Presidente

